



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO MARTINS MACHADO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 10



PARECER Nº _____, DE 2020

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o PROJETO DE LEI N.º 1.401, de
2020, que "Institui a Política Distrital da
Juventude Saudável, e dá outras
providências".

Autor: DEPUTADO DELMASSO

Relator: DEPUTADO MARTINS MACHADO

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei n.º 1.401, de 2020, de autoria do nobre Deputado Delmasso, que "Institui a Política Distrital da Juventude Saudável, e dá outras providências".

O projeto estabelece em seu art. 1º que "Fica instituída a Política Distrital da Juventude Saudável, dispondo sobre direitos dos jovens, princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude saudável.

O objetivo principal da política é criar mecanismos de referência em políticas públicas juvenis a serem desenvolvidas pelo Governo do Distrito Federal, em conjunto com as Organizações Juvenis, Instituições Públicas, Sociedade Organizada e família.

Pelo projeto as políticas públicas de juventude saudável são caracterizadas da seguinte forma:
- Políticas de Transição: que garantem os direitos fundamentais para que os jovens possam passar para vida a adulta; Políticas de Compensação: que tem como objetivo reparar danos históricos, fenômenos sociais e processuais; Políticas Afirmativas: que são medidas especiais e temporárias, tomadas ou determinadas pelo Estado, espontânea ou compulsoriamente, com o objetivo de eliminar desigualdades historicamente acumuladas, garantindo a igualdade e a equidade de oportunidades e tratamento.

São objetivos da Política Distrital da Juventude Saudável:

- realizar uma interatividade com os jovens sobre a importância de combater os vícios tecnológicos; - promover a qualidade de vida para que os jovens possam estarem mais saudáveis; - promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes; - realizar ações de cidadania, saúde e educação; - oferecer de forma gratuita atendimentos e tratamentos nas áreas de saúde auditiva, bucal, ocular, nutricional e fisioterápica; - fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades, no campo da saúde, que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar; - contribuir com a inclusão social de jovens à saúde; - fortalecer trabalhos que beneficiem de maneira direta jovens; - promover o convívio saudável com a família; - contribuir com a saúde e qualidade de vida dos indivíduos; - promover o desenvolvimento integral dos jovens nos aspectos humano, familiar, social, educacional, econômico, cultural e desportivo; - articular os Poderes do Estado, organizações não governamentais e a sociedade para a realização das políticas públicas de juventude saudável; - fomentar a construção do diálogo e a convivência plural entre as diversas representações juvenis e entre estas e o governo do Distrito Federal; e - zelar pela garantia dos direitos dos jovens sobretudo no que se refere a educação, trabalho, renda, saúde, agricultura familiar, meio ambiente, terra, ciência e tecnologia, cultura, desporto, lazer e participação política.

O projeto estabelece ainda que, são diretrizes da Política Distrital da Juventude Saudável: - a singularidade da juventude; - a concepção do jovem como sujeito de direitos; - a valorização da diversidade juvenil; - o fortalecimento dos segmentos juvenis vulneráveis; - a adoção de políticas públicas e ações intersetoriais para a promoção integral dos direitos da juventude saudável; - a participação juvenil; e - a valorização do trabalho dos jovens.

Segue o Projeto com as demais disposições e cláusula de vigência.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 65, inciso I, alínea “d”, do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Assuntos Sociais, analisar e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas à juventude.

O projeto não carece de nenhum vício quanto à sua análise de mérito por parte dessa comissão, justamente porque, sinteticamente, tem como objetivo a manutenção dos direitos dos jovens, princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude.

A Política Distrital da Juventude Saudável garante os direitos para que os jovens possam passar para vida adulta, tendo como objetivo reparar danos históricos, fenômenos sociais e processuais, que são medidas temporárias, tomadas ou fomentadas pelo Distrito Federal, espontânea ou compulsoriamente, e que tem o objetivo de eliminar desigualdades históricas, garantindo a igualdade e a equidade de oportunidades e tratamento aos jovens.

Com a sua implementação, serão garantidos a eles o mais amplo exercício da cidadania, pugnando pela efetiva participação e protagonismo juvenil, de modo direto ou indireto, nos espaços de controle social e de gestão, além de outros que se desenvolvam no constante processo da evolução do governo.

É da redação do § 8º ao art. 227 da Constituição Federal, verdadeiro mecanismo contínuo de proteção ao público jovem, nos seguintes termos:

“§ 8º A lei estabelecerá: o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens; o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas”.

Ademais, não se pode olvidar que ao Estado cumpre prestar os serviços básicos em saúde, educação, assistência, segurança, cultura, dentre outros como suporte às famílias, de forma obrigatória. Compete ainda dar o apoio àquelas famílias e pessoas que necessitem de uma atenção complementar, diferenciada, a partir de determinadas intercorrências sociais.

Trata-se de medida necessária que, além de ser socialmente adequada sendo o tema de extrema relevância, razão pela qual esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 1401/2020, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

É o Voto.

Sala das Comissões, _____

Deputado MARTINS MACHADO

Relator

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 09/10/2020, às 13:03, conforme Art. 22, do Ato do



Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0226506** Código CRC: **E4E85258**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br

00001-00031435/2020-20

0226506v2